

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 099/2013. (001-A)

***Ementa:** Cria a Autarquia de Saneamento Básico do Município de Joca Claudino, AJAE (Autarquia Jocaclaudinense de Água e Esgoto), e normatiza o seu funcionamento na condição de entidade gestora do Sistema de Água e Esgoto do Município de Joca Claudino.*

LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e manda Publicar a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º Fica criada a Autarquia de Saneamento Básico do Município do Joca Claudino - **AJAE**, com personalidade jurídica de direito público, compondo a administração indireta do Município de Joca Claudino - PB e com autonomia administrativa e financeira, patrimonial e de gestão.

Art. 2º A AJAE tem como objetivo principal a gestão do Sistema de Saneamento Básico do Município de Joca Claudino, tendo sua atuação regida pelas normas de Administração Pública, normas previdenciárias gerais e municipais, bem como aquelas fixadas no estatuto social e nos seus regulamentos.

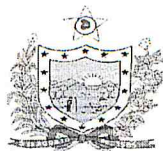
Art. 3º A AJAE funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro no Município do Joca Claudino, Paraíba.

Art. 4º A AJAE terá sob sua administração e gestão os fundos de natureza fiscal necessários à preservação e o funcionamento dos sistemas municipais de abastecimento de água.

TÍTULO II

DO PATROCINADOR E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º A AJAE terá como patrocinador o Município de Joca Claudino-PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

Parágrafo único. O Município, autarquias e fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da AJAE, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos sociais.

TÍTULO III

DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 6º São órgãos superiores da AJAE:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser servidores públicos municipais, com efetivo exercício no cargo, e ter concluído o estágio probatório.

§ 2º É vedado aos conselheiros e diretores o exercício de atividade ou função de gestão de recursos hídricos em pessoa jurídica de direito privado.

§ 3º A vedação do parágrafo anterior estende-se ao exercício de atividade ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual a AJAE mantenha vínculo contratual.

Art. 7º Os órgãos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, reunir-se-ão, ordinariamente, a cada quinzena, com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício, e deliberarão por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Presidente do respectivo Conselho terá direito a voto, inclusive o de desempate.

§ 2º As seções ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa:

I - do Presidente do respectivo conselho;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

II - de pelo menos, um quarto dos respectivos conselheiros;

III - do Prefeito do Município de Joca Claudino;

IV – do Poder Legislativo do Município de Joca Claudino.

§ 3º Além das pessoas previstas no parágrafo anterior, o Diretor Presidente poderá convocar as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 8º Perderá o cargo o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A perda do cargo será declarada pelo Presidente do respectivo Conselho, observado o direito de defesa.

Art. 9º Os membros dos conselhos serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados a participantes ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos danosos que praticarem, com dolo ou culpa.

Art. 10º. Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão se encontrar em situação, apurada mediante consulta ao empregador, que os incompatibilize com o exercício dos cargos para os quais foram designados;

Parágrafo único. Não poderão integrar os órgãos colegiados da AJAE, ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 4º (quarto) grau, inclusive.

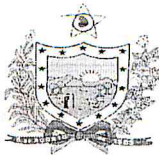
Art. 11º. Na vacância de cargo do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a substituição será feita pelas mesmas pessoas e/ou entidades que as nomearam, conforme descritas nesta Lei.

Seção II

Do conselho de administração

Art. 12. O Conselho de Administração é o órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior, sendo integrado por 03(três) representantes da patrocinadora e 03 (três) representantes dos participantes, assim distribuídos:

I - representantes da patrocinadora:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

- a) um representante da Secretaria de Administração;
- b) um representante da Secretaria de Finanças;
- c) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - representantes dos participantes:

- a) um representante da Secretária de Infra-Estrutura do Município;
- b) um representante da Secretária de Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- c) um representante da entidade sindical do Município;

§ 1º Para cada membro do Conselho de Administração haverá um suplente, indicado pelo mesmo Poder ou entidade que indicou o titular.

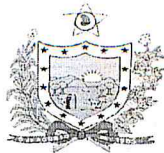
§ 2º Serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Joca Claudino os representantes das secretarias previstas nas alíneas "a" a "c", do inciso I, bem como, dentre estes, o Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º O Diretor Presidente sempre será convocado formalmente para participar das seções ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, nas quais terá direito a voz, sem direito a voto.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a) a política de gestão do Sistema de Saneamento Básico do Município de Joca Claudino;
- b) as diretrizes gerais de atuação da AJAE;
- c) a proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual da AJAE;
- d) o plano de contas da AJAE, obedecido o disposto em lei;
- e) as normas de administração interna;
- f) relatório anual de atividades da AJAE;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

- g) os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais da AJAE;
- h) os relatórios de consultoria e auditoria independentes, bem como a autorização para a contratação de seus serviços e a aprovação de seus orçamentos e propostas.
- II - propor projeto que autorize a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- III - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre proposta de alteração do Estatuto da AJAE;
- IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AJAE, que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente da AJAE ou pelo Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a AJAE, porventura, venha a ter participação acionária;
- VI - decidir, obedecendo aos objetivos precípuos da AJAE, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos;
- VII - praticar os demais atos atribuídos, por Lei, à sua competência.

Seção III

Do conselho fiscal

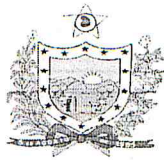
Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, consultivo e de controle interno da administração e gerência da AJAE, compor-se-á de 03 (três) representantes da patrocinadora e 03 (três) representantes dos participantes.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos representantes dos servidores no Conselho Fiscal e de Administração.

§ 2º Os representantes da patrocinadora serão de livre escolha do Prefeito do Município de Joca Claudino.

§ 3º Os representantes dos participantes serão indicados da seguinte forma:

- I - um representante da Secretária de Infra-Estrutura do Município;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

II - um representante da Secretária de Saúde do município;

III - um representante do Gabinete do Prefeito do município.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

II - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da AJAE, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação;

III - opinar previamente sobre as propostas do orçamento anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, bem como sobre as propostas de alterações estatutárias;

IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da AJAE;

V - emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

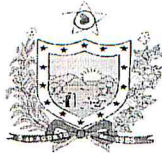
VI - comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração, os fatos relevantes que apurar, no exercício de suas atribuições;

VII - representar junto aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AJAE, ao órgão público competente, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;

VIII - rever as contas da administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação;

IX - solicitar informações aos membros do Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, não dependendo tais requisitos de deliberação ou aprovação dos demais membros. Essas solicitações serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros do Conselho;

X - fiscalizar a execução do plano de aplicação e investimentos da AJAE.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

§ 1º O Conselho Fiscal poderá, no desempenho de suas funções, examinar livros e documentos, bem como, se necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

§ 2º Os órgãos de administração da AJAE são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões.

Seção IV

Da diretoria executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração da AJAE, composta por 02 (dois) Diretores, cabendo-lhe a execução das decisões tomadas pelo Conselho de Administração da AJAE, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

§ 1º Caberá ao Prefeito do Município do Joca Claudino a nomeação e a exoneração dos diretores da AJAE, que serão escolhidos dentre pessoas qualificadas para a função, com formação de nível superior e atuação anterior na mesma área ou em outra afim.

§ 2º O Diretor Presidente será submetido a sabatina do Conselho de Administração, cuja indicação será referendada por maioria simples dos seus membros.

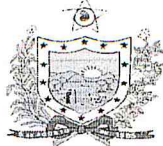
§ 3º Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da Autarquia que houverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante a AJAE, pelos danos causados a ela, aos participantes ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa.

Art. 17. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas formalmente, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por iniciativa:

I - do Diretor Presidente;

Parágrafo único. O Diretor Presidente terá voz e voto, inclusive o de desempate.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

I - cumprir e fazer cumprir a lei Municipal que instituiu a AJAE, o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;

II - estabelecer as normas de administração interna e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da AJAE;

III - submeter, pela maioria absoluta de seus membros, ao Conselho de Administração, alterações do estatuto e regimento interno da AJAE e dos regulamentos de seus Fundos;

IV - opinar, previamente, pela maioria absoluta de seus membros, acerca da contratação de gestores financeiros externos, instituições financeiras idôneas, para o desenvolvimento e aplicação dos recursos e reservas dos Fundos e da AJAE;

V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AJAE que lhe seja submetido por um de seus membros;

VI - traçar as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas da AJAE, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

VII - submeter, à aprovação do Conselho de Administração da AJAE, o regulamento de compras e contratações, em todas as suas modalidades;

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:

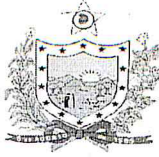
I - representar a AJAE judicialmente e extrajudicialmente;

II - representar judicialmente a AJAE, juntamente com os procuradores do Município e com a eventual contribuição da Consultoria Jurídica a serviço da AJAE;

III - constituir mandatários da AJAE, especificando, no instrumento, os atos e operações que serão praticados e a duração do mandato;

IV - coordenar a Diretoria da AJAE, presidindo suas reuniões conjuntas;

V - elaborar o plano de trabalho anual e supervisionar a elaboração das propostas do orçamento anual e do plano plurianual da AJAE, encaminhando-os para as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

VI - autorizar, conjuntamente com o Diretor de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos Fundos da AJAE e com os do patrimônio geral da AJAE, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

VII - contratar, depois de realizado o devido procedimento licitatório, os gestores financeiros externos, dentre instituições financeiras idôneas, para a aplicação dos recursos e reservas dos Fundos da AJAE, caso este serviço venha a ser terceirizado;

VIII - praticar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, bem como os de pedido de colocação de terceiros à disposição da AJAE;

IX - com a assistência do Diretor Administrativo e Financeiro, contratar consultores e prestadores de serviços externos;

X - encaminhar as prestações de contas anuais da AJAE para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal;

XI - ratificar os demais atos, atribuídos pela lei Municipal que instituiu a AJAE e seus Fundos, como de sua competência;

XII - propor, ao Conselho de Administração, a implantação e alterações do Regimento Interno;

XIII - submeter ao Conselho de Administração os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos;

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os membros da diretoria, aquele que o substituirá em caso de ausência ou afastamento temporário.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

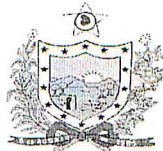
I - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

II - controlar e disciplinar, internamente, os recebimentos e pagamentos;

III - elaborar as folhas de pagamento de benefícios;

IV - elaborar e acompanhar o fluxo de caixa da AJAE, zelando pela sua solvência;

V - coordenar e supervisionar os assuntos relativos à área contábil;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

VI - coordenar e supervisionar os assuntos relativos à área de informática e de sistemas de fluxo de informação, inclusive quando prestados por terceiros;

VII - gerir e administrar os bens pertencentes à AJAE e seus Fundos, velando por sua integridade;

VIII - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros, e elaborar a folha de pagamento dos servidores da AJAE;

IX - praticar outros atos inerentes à sua área de atuação.

TÍTULO IV

GESTÃO SANITÁRIA

Art. 21. O patrimônio da AJAE será aplicado, integralmente, com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais ser administrada com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho de Administração, de forma a obter segurança no desenvolvimento de políticas de saneamento básico municipal.

§ 1º Excluem-se da incidência normativa de que trata o parágrafo anterior as regras federais que estabeleçam compulsoriedade para determinadas espécies de aplicações.

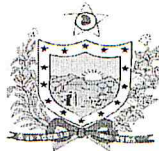
§ 2º Todas as receitas obtidas com aplicações financeiras de qualquer tipo, ou com a otimização dos recursos, e as receitas que venham a ser geradas por quaisquer outras modalidades de aplicações ou investimentos, serão vinculadas aos seus respectivos Fundos, tornando-se parte integrante do patrimônio.

Art. 22. A AJAE terá seu patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, direitos de qualquer natureza, obrigações, saldo patrimonial, fundos e reservas, bem como pelo resultado apurado no final do exercício social e decorrente das mutações patrimoniais, necessários à consecução do seu objeto social, conforme definido na legislação aplicável.

Art. 23. Constituem receitas da AJAE:

I – Taxa Municipal de responsabilidade da população municipal;

II - o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos de seu patrimônio;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

- III - o produto da alienação dos bens não financeiros, integrantes de seu patrimônio;
- IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros derivados dos bens do seu patrimônio;
- V - outros bens e direitos financeiros e não financeiros, cuja propriedade lhe for transferida pelo Município do Joca Claudino ou por terceiros;
- VI - demais dotações orçamentárias ou doações que receber;

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração fixar a taxa de administração em favor da AJAE, até o estabelecido no plano de custeio do sistema previdenciário.

Art. 24. O exercício financeiro da AJAE coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral da entidade e os demais demonstrativos financeiros, contábeis e atuariais, em conformidade com a legislação pertinente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A implantação da AJAE deverá ocorrer no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado do início da vigência desta Lei.

Art. 26. Ficam criados os cargos a seguir, componentes dos órgãos superiores da AJAE, enquadrados e remunerados de acordo com os seguintes símbolos:

I - Diretor Presidente - DS-0;

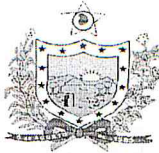
II - Diretor Administrativo e Financeiro - DS-1;

III - membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal - DDP;

VI - Dois cargos de Assessor Especial - DS-2.

Art. 27. O Diretor Presidente poderá requisitar, mediante aprovação do Conselho de Administração, servidores da administração direta e indireta municipal, com vistas ao cumprimento das atividades de implantação da AJAE.

§ 1º Os servidores mencionados no caput receberão, de acordo com as atividades desempenhadas na AJAE e no período em que estiverem à disposição da AJAE, as gratificações abaixo relacionadas:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

I - Gratificação por Atividade em função de nível superior (GAP-1), no valor a ser estabelecido em legislação própria;

II - Gratificação por Atividade em função de nível administrativo (GAP-2 no valor a ser estabelecido em legislação própria

III - Gratificação por Atividade em função de nível fundamenta I(GAP-3), no valor a ser fixado em legislação própria.

§ 2º Os servidores mencionados no caput designados para a Comissão Permanente de Licitação, perceberão o valor da GAP-1.

§ 3º É vedado o acúmulo das gratificações previstas no parágrafo 1º, inclusive em face ao desempenho da Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º AJAE deverá restituir os servidores mencionados no caput ao órgão de origem, no prazo máximo de um ano, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento em vigor, crédito para custear as despesas para o funcionamento da **entidade** criada por esta Lei, destinado às despesas com sua implantação e funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao financiamento das despesas de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no artigo 43 §1º da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores do crédito previsto no artigo anterior, conforme o disposto nos artigos 7º, 8º e 13 da Lei nº. 16.604, de 04 de dezembro de 2000 e a promover a adaptação no Plano Plurianual vigente, conforme determinações da mencionada Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Joca Claudino – PB, em 04 de fevereiro de 2013.


LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA
Prefeita Constitucional